



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 72/2020 – São Paulo, quarta-feira, 22 de abril de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0027967-32.2015.4.03.8000

Interessado(a): Priscilla Galdini de Andrade

Tendo em vista a homologação realizada pela Divisão de Assistência à Saúde (doc. nº 5638177), concedo à Excelentíssima Juíza Federal Substituta PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE licença saúde no período de 23 de março a 06 de abril de 2020.

5638177

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 06/04/2020, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0011162-33.2017.4.03.8000

Interessado(a): Valdeci dos Santos

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Desembargador Federal VALDECI DOS SANTOS licença saúde de 10 de abril a 19 de maio de 2020.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/04/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2021, DE 14 DE ABRIL DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Deferir, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal DANIEL CHIARETTI, o gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 22 de junho a 21 de julho de 2020 (2º período 2018/2019) e de 30 (trinta) dias de férias no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2020 (1º período 2019/2020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 16/04/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2024, DE 16 DE ABRIL DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, o período de férias de 22 de abril a 21 de maio de 2020 (1º período 2019/2020), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 04 de maio a 02 de junho de 2020, do Excelentíssimo Juiz Federal PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 16/04/2020, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2025, DE 16 DE ABRIL DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta BARBARA DE LIMA ISEPPI, o período de férias de 16 de setembro a 5 de outubro de 2020 (2º período 2019/2020), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 16 de novembro a 05 de dezembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 16/04/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1903, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar o saldo de 09 (nove) dias de férias agendadas para 22 a 30 de junho de 2020 (1º período - 2017/2018), bem como o saldo de férias agendadas para 1º a 14 de julho de 2020 (2º período - 2017/2018) aprovados pela Portaria PRES nº 1707/2019, do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 16/04/2020, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1902, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Suspender, em decorrência de licença-saúde concedida no período de 10 de abril a 19 de maio de 2020, as férias agendadas para 10 a 24 de abril de 2020 (Ano Civil 2020 – 2º), do Excelentíssimo Desembargador Federal VALDECI DOS SANTOS, aprovadas pela Portaria PRES nº 1831/2020, ficando o saldo de 15 (quinze) dias para fruição no período de 20 de maio a 03 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 16/04/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 5623348/2020

ATADA 200.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, realizou-se a sessão por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES nº 2576/2020, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, em postergação à sessão ordinária de dezesseis de março do corrente ano, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Mairan Maia (Presidente).

Participaram os Excelentíssimos Desembargadores Federais Diva Malerbi (Membro Titular), Consuelo Yoshida (Vice-Presidente) e Carlos Delgado (Membro Titular). Ausente o Excelentíssimo Desembargador Federal Hélio Nogueira (Membro Titular), em razão do gozo de férias.

Havendo quórum e aberta a Sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 199.ª Sessão Ordinária, de 27 de fevereiro de 2020.

O Colegiado apreciou o seguinte processo apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Mairan Maia:

00001 - Processo: 0005704-30.2020.4.03.8000 - Alteração da Estrutura do Tribunal

Assunto: Alteração da estrutura organizacional da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica (ADEG), Secretaria da Administração (SADI), Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) e Gabinete da Presidência (GABP).

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, aprovou a edição de ato normativo que altera a estrutura e subordinação da ADEG e da SSEG e a estrutura organizacional da SADI e do GABP, e que atualiza a norma de estrutura da ADEG, da SADI e da SSEG, nos termos do voto do Desembargador Federal Presidente Mairan Maia.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezessete horas foi encerrada a sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Beatriz Silva de Deus), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferi a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal Mairan Maia
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/04/2020, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 5663176/2020

ATADA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às catorze horas, realizou-se a sessão por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES nº 2576/2020, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Mairan Maia (Presidente).

Participaram os Excelentíssimos Desembargadores Federais Consuelo Yoshida (Vice-Presidente), Marisa Santos (Corregedora-Regional), Johansomdi Salvo e Toru Yamamoto (Membros Titulares).

Havendo quórum e aberta a Sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 461ª Sessão Ordinária de 18 de março de 2020.

O Conselho apreciou o processo abaixo apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Mairan Maia:

00001 - Processo: 0013272-05.2017.4.03.8000 - Alteração Estrutura Seções/ subseções Judiciárias

Assunto: Proposta de transformação do JEF Autônomo da Subseção de Guaratinguetá em JEF Adjunto à 1ª Vara Federal de Guaratinguetá, com alteração da localização da unidade remanescente (JEF Autônomo) para a Subseção de São Bernardo do Campo.

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou a proposta de convação da 1ª Vara-Gabinete de Guaratinguetá em 2ª Vara-Gabinete de São Bernardo do Campo, com o incremento de cargos, nos termos do pormenorizado estudo efetuado, para posterior deliberação do Conselho de Justiça Federal, nos termos do voto do Desembargador Federal Presidente Mairan Maia.

O Colegiado apreciou os seguintes processos:

00002 - Processo: 0025066-83.2018.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: LINCE - Segurança Eletrônica LTDA. (Recorrente) Sabrina Faraco Batista - OAB/SC 27.739 (Advogado), Thayse Matias Silvestre - OAB/SC 41.490 (Advogado), Andrise Piccini - OAB/SC 41.120 (Advogado), Priscila Thayse da Silva - OAB/SC 34.314 (Advogado), Cláudia Maria de Oliveira Marques - OAB/SC 31.116 (Advogado) e Marlon Nunes Mendes - OAB/SC 19.199 b (Advogado) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida, sendo que o e. Desembargador Federal Johansom di Salvo acompanhou a e. Relatora com ressalva.

00003 - Processo: 0060636-04.2016.4.03.8001 - Averbação funções e cargo em comissão

Tipo da Matéria: SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

Partes: Maristela Strefezza Lopez (Recorrente), Helenice Batista Costa OAB/SP 323.211 (Advogado) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00004 - Processo: 0032473-09.2019.4.03.8001 - Inspeção Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Inspeção Geral Ordinária

Partes: 2ª Vara Federal de Campinas/SP (Interessado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por maioria, em preliminar, não acolheu a proposta do Desembargador Federal Johansom di Salvo no sentido de conceder mais prazo para o d. Juízo apresentar as informações, diante da situação excepcionalíssima por que passa o Judiciário.

Vencidos: Desembargador Federal Johansom di Salvo e o Desembargador Federal Toru Yamamoto.

Quanto ao mérito, o Colegiado, por unanimidade, homologou a inspeção e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00005 - Processo: 0033367-82.2019.4.03.8001 - Inspeção Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Inspeção Geral Ordinária

Partes: 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP (Interessado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por maioria, em preliminar, não acolheu a proposta do Desembargador Federal Johansom di Salvo no sentido de conceder mais prazo para o d. Juízo apresentar as informações, diante da situação excepcionalíssima por que passa o Judiciário.

Vencidos: Desembargador Federal Johansom di Salvo e o Desembargador Federal Toru Yamamoto.

Quanto ao mérito, o Colegiado, por unanimidade, homologou a inspeção e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00006 - Processo: 0000403-02.2020.4.03.8001 - Inspeção Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Inspeção Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Guaratinguetá/SP (Interessado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, por maioria, em preliminar, não acolheu a proposta do Desembargador Federal Johansomdi Salvo no sentido de conceder mais prazo para o d. Juízo apresentar as informações, diante da situação excepcionalíssima por que passa o Judiciário.

Vencidos: Desembargador Federal Johansomdi Salvo e o Desembargador Federal Toru Yamamoto.

Quanto ao mérito, o Colegiado, por unanimidade, homologou a inspeção e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00007 - Processo: 0001052-64.2020.4.03.8001 - Inspeção Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Inspeção Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais de São Paulo/SP (Interessado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, por maioria, em preliminar, não acolheu a proposta do Desembargador Federal Johansomdi Salvo no sentido de conceder mais prazo para o d. Juízo apresentar as informações, diante da situação excepcionalíssima por que passa o Judiciário.

Vencidos: Desembargador Federal Johansomdi Salvo e o Desembargador Federal Toru Yamamoto.

Quanto ao mérito, o Colegiado, por unanimidade, homologou a inspeção e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00008 - Processo: 0033057-76.2019.4.03.8001 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Inspeção Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP (Interessado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, por maioria, em preliminar, não acolheu a proposta do Desembargador Federal Johansomdi Salvo no sentido de conceder mais prazo para o d. Juízo apresentar as informações, diante da situação excepcionalíssima por que passa o Judiciário.

Vencidos: Desembargador Federal Johansomdi Salvo e o Desembargador Federal Toru Yamamoto.

Quanto ao mérito, o Colegiado, por unanimidade, homologou a inspeção e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00009 - Processo: 0003743-51.2020.4.03.8001 - Inspeção Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Inspeção Geral Ordinária

Partes: 4ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP (Interessado).

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, por maioria, em preliminar, não acolheu a proposta do Desembargador Federal Johansomdi Salvo no sentido de conceder mais prazo para o d. Juízo apresentar as informações, diante da situação excepcionalíssima por que passa o Judiciário.

Vencidos: Desembargador Federal Johansomdi Salvo e o Desembargador Federal Toru Yamamoto.

Quanto ao mérito, o Colegiado, por unanimidade, homologou a inspeção e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00010 - Processo: 0003649-09.2020.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Atos Administrativos.

Assunto: Cronograma de Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou a Portaria CORE nº 1997, de 26/3/2020, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

00011 - Processo: 0034233-93.2019.4.03.8000 - Férias Magistrado

Processo retirado de Mesa. Motivo: Por indicação da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida

00012 - Processo: 0008022-83.2020.4.03.8000 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, **REFERENDOU A PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE nº 1**, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul; **REFERENDOU A PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE nº 2**, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares à Portaria Conjunta nº 1/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul e **REFERENDOU A PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE nº 3**, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1 e 2 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

00013 - Processo: 0008072-12.2020.4.03.8000 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, **REFERENDOU O ATO CJF3R nº 7890**, de 19 de março de 2020, que no item I cessou o item IV do Ato CJF3R nº 3915/18 quanto à designação do MM. Juiz Federal Eurico Zecchin Maiolino, da 6ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para exercer a função de Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo; no item II designou a MMª. Juíza Federal Maria Vitória Maziteli de Oliveira, da 4ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo; no item III cessou o item IV do Ato CJF3R nº 3915/18 quanto à designação do MM. Juiz Federal Anderson Fernandes Vieira, da 8ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para exercer a função de Presidente Substituto do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo; no item IV designou a MMª. Juíza Federal Gisele Bueno da Cruz de Lima, da 11ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Presidente Substituta do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo; no item V cessou o item VI do Ato CJF3R nº 3915/18 que designou a MMª. Juíza Federal Isadora Segalla Afanasieff, do 37º Gabinete da 13ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para exercer a função de Coordenadora das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo; no item VI designou o MM. Juiz Federal Paulo Cezar Neves Junior, do 31º Gabinete da 11ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo; no item VII cessou o item VII do Ato CJF3R nº 3915/18 quanto à designação da MMª. Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, do 25º Gabinete da 9ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, para exercer a função de Coordenadora Substituta das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo; no item VIII designou a MMª. Juíza Federal Fernanda Souza Hutzler, do 40º Gabinete da 14ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenadora Substituta das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo e no item IX designou, nos afastamentos eventuais dos magistrados apontados para exercerem as respectivas funções, bem como nos casos de vacância, o Excelentíssimo Juiz Federal mais antigo da lista de antiguidade, lotado no Fórum ou Subseção ou, na ausência deste, o juiz designado para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções previstas neste Ato.

00014 - Processo: 0008398-69.2020.4.03.8000 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, **REFERENDOU O ATO PRES nº 2576**, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a realização de sessões de julgamento por meio não presencial (virtual) para apreciação de expedientes e recursos no âmbito do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

00015 - Processo: 0000698-36.2020.4.03.8002 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, **REFERENDOU O ATO CJF3R nº 7877**, de 16 de março de 2020, que no item I cessou os Atos CJF3R nºs 656/16, 3918/18 e 4006/18; no item II designou o MM. Juiz Federal Ricardo Damasceno de Almeida, do 4º Gabinete da 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de Mato Grosso do Sul, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador do Fórum de Campo Grande; no item III designou o MM. Juiz Federal Bruno Cezar da Cunha Teixeira, da 3ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador Substituto do Fórum de Campo Grande; no item IV designou os Excelentíssimos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos mencionados no referido Ato, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem as funções Diretor e Diretor Substituto das Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul; no item V designou a MMª. Juíza Federal Substituta Dinamene Nascimento Nunes, da 1ª Vara-Gabinete de Dourados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Corregedora da Central de Mandados de Dourados; no item VI designou o MM. Juiz Federal Fernando Nardon Nielsen, da 1ª Vara-Gabinete de Dourados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Vice-Corregedor da Central de Mandados de Dourados e no item VII designou, nos afastamentos eventuais dos magistrados designados para exercerem as respectivas funções, bem como nos casos de vacância, o Excelentíssimo Juiz mais antigo da lista de antiguidade, lotado no Fórum ou Subseção ou, na ausência deste, o juiz designado para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções previstas neste Ato.

00016 - Processo: 0000511-28.2020.4.03.8002 - Nomeação de Cargo em Comissão

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, **REFERENDOU O ATO CJF3R nº 7878**, de 16 de março de 2020, que nomeou o bacharel em Direito Antonio Harabara Furtado, sem vínculo efetivo com a administração pública, para exercer o cargo em comissão, CJ-3, de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, vinculada à Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezenove horas e trinta e três minutos foi encerrada a sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Beatriz Silva de Deus), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferei a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal Mairan Maia
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/04/2020, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2026, DE 16 DE ABRIL DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal ANDRÉIA FERNANDES ONO, as férias marcadas para 22 de abril a 11 de maio de 2020 (1º período 2019/2020), aprovadas pela Portaria CORE nº 1909/2020, a partir de 23 de abril de 2020, condicionado o gozo do saldo de 19 dias no período de 27 de abril a 15 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 16/04/2020, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 2022, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Determina a realização de Inspeção Geral Ordinária, às unidades judiciárias com períodos designados a partir de 04 de maio de 2020, conforme Calendário aprovado por esta Corregedoria Regional.

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e nos artigos 102 e seguintes do Provimento 1/2020, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região

CONSIDERANDO as determinações e medidas preventivas adotadas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos das Portarias Conjuntas nº 1/2020-PRESI/GABPRES, de 12/03/2020, nº 2/2020-PRES/CORE, de 16/03/2020, e nº 3-PRES/CORE, de 19/03/2020, desta Corte,

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário, "para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid 19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial",

CONSIDERANDO, nessa conformidade, a necessidade de se adotar medidas objetivando minimizar os riscos de transmissão do novo Coronavírus – Covid 19 no ambiente de trabalho em regime presencial e, ao mesmo tempo, sendo necessário que se assegurem condições mínimas para a continuidade da atividade jurisdicional, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral,

CONSIDERANDO que, diante das medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, disciplinadas pelos Atos acima referidos, foi adotada no âmbito desta Justiça Federal da 3ª Região a modalidade remota para a realização dos trabalhos de correção geral ordinária nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, nos termos da Portaria CORE 1997, de 26/03/2020,

CONSIDERANDO a permissão de uso de recursos tecnológicos que minimizem ou tornem dispensável o deslocamento de servidores da Corregedoria Regional para realização dos trabalhos correccionais - art. 68, §1º - e sendo aplicáveis às inspeções gerais ordinárias as regras de correção geral ordinária e inspeção administrativa de avaliação, nos termos do art. 107, parágrafo único, ambos do Provimento CORE 1/2020,

CONSIDERANDO a possibilidade de nova suspensão de prazos e/ou prorrogação do regime compulsório de teletrabalho, a impactar diretamente na realização, ou não, dos trabalhos de inspeção geral ordinária prevista nos arts. 102 e seguintes do Provimento CORE 1/2020, gerando incertezas na condução das atividades por tempo indeterminado,

RESOLVE,

Art. 1º. Determinar a realização de inspeção geral ordinária às unidades judiciárias com períodos designados a partir de 04/05/2020, por via remota, nos termos do Calendário aprovado por esta Corregedoria Regional.

Parágrafo primeiro – Nas varas federais, os trabalhos de inspeção deverão ser realizados nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, observando-se o que dispõem os arts. 102 e seguintes do Provimento CORE 1/2020.

Parágrafo segundo – Nas varas federais que disponham de juizados adjuntos, além do disposto no parágrafo anterior, deverão ser inspecionados todos os processos judiciais com curso no SISJEFs.

Parágrafo terceiro – Nos Juizados Especiais Federais, a inspeção deverá ser feita em todos os processos judiciais, também como disposto nos termos do art. 102 e seguintes do Provimento CORE 01/2020.

Art. 2º. Estabelecer a possibilidade de utilização do sistema Microsoft Teams para a abertura e o encerramento dos trabalhos de inspeção.

Art. 3º. Determinar, para os fins do art. 106, *caput*, e na hipótese do seu §1º, II, do Provimento CORE 1/2020, que o atendimento aos interessados seja realizado de forma não presencial.

Parágrafo único - Caso necessário, o atendimento deverá ser feito mediante encaminhamento pelo interessado de e-mail ao endereço eletrônico da respectiva unidade judiciária.

Art. 4º. As inspeções nos processos físicos e nas unidades administrativas deverão ser realizadas oportunamente, quando superadas as circunstâncias que justificam as presentes medidas temporárias de suspensão dos trabalhos, se outras condições não determinarem novas orientações.

Art. 5º. Determinar a conclusão dos trabalhos de inspeção geral ordinária somente após a sua complementação, nos termos do art. 4º antecedente, como encaminhamento do relatório à Corregedoria Regional.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 17/04/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 4394, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Comissão Permanente Gestora de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura - CPEA

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010 e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Portaria nº 6673, de 27 de abril de 2012, 5686498, da Presidência deste Tribunal, que delega ao Diretor-Gral a competência para definir a composição e as atribuições da Comissão Permanente Gestora de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal - CPEA;

CONSIDERANDO o constante do Memorando 1 (5467240) e Retificação DAEG 5686392;

CONSIDERANDO o expediente SEI 0014609-68.2013.4.03.8000.

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o "caput" do art. 1º da Portaria DIRG nº 610, de 20 de junho de 2016, 2958980, para **designar** os seguintes servidores para, sob a presidência do Diretor da Divisão de Arquitetura e Engenharia,- DAEG, comporem a Comissão Permanente Gestora de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura – CPEA:

I - Membros efetivos:

- a) Jorge Sasaki, RF 3380 (DAEG);
- b) Frederico Assis Bastos, RF 3357 (DAEG/RDIF);
- c) Luiz Ricardo de Azevedo Silva, RF 2517 (DAEG/RTAL);
- d) Sonia Kiyoko Kawano, RF 3653 (DAEG/RPRT);
- e) Reman de Melo Nogueira, RF 4053 (DMAT);
- f) Claudoniro Souza Nascimento, RF 3819 (DMAT/RMAP).

II - Membros suplentes:

- a) Rafael Barroso de Macedo, RF 4073 (TRF3R/RTAL);
- b) Celso Augusto Rossete, RF 3833 (TRF3R/RTAL);
- c) Daniele Furushima Akiyoshi - RF 4189 (TRF3R/RTAL).
- d) Eduardo Tsuyoshi França Hashimoto, RF 3838 (TRF3R/RDIF);
- e) Sandra Deisi Trevisan, RF 3458 (TRF3R/RDIF);
- f) Italo Alicrim Pereira dos Santos - RF 4167 (TRF3R/RPRT);
- g) Joyce Terassaka Dias - RF 4178 (TRF3R/DMAT);
- h) Mario Seiji Kavamura - RF 4196 (TRF3R/DMAT).

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria DIRG nº 610, de 20/06/2016.

Art. 3º. Revogar as Portarias DIRG nº 679, de 02/07/2016 (2010851); nº 1242, de 03/03/2017 (2555299), nº 2510, de 11/06/2018 (3800290) e nº 3135, de 28/02/2019 (4542720).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 16/04/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 5656730/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0007841-92.2014.4.03.8000

Documento nº 5656730

Trata-se de abono de permanência, em que é interessada a servidora **Tania Maria Rodrigues da Silva**, Registro Funcional n.º 3322, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, do Quadro de Pessoal desta Corte, em exercício desde 01/06/2007, quando teve seu cargo redistribuído do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1.º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, pela Resolução n.º 160, de 15/05/2007, publicada em 21/05/2007.

Informa a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGE (5656470), que, por meio do Despacho DAPE 0467630, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 02/06/2014, foi deferido o referido benefício à interessada, nos termos do art. 2.º, § 5.º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, regulamentado pelo art. 7.º da Lei n.º 10.887/2004, a partir de 04/03/2014, data em que completou os requisitos para aposentadoria, conforme planilha demonstrativa anexada à época (0467627).

Ressalta que tal planilha foi baseada em averbação de tempo de serviço deferida nos autos do Processo n.º 04211/2012-SEGE (2289958), que se encontrava vigente na ocasião da concessão inicial.

Acrescenta que, posteriormente, referida averbação foi revista, no Processo n.º 0036205-06.2016.4.03.8000 - SEI, para adequação aos termos do Acórdão n.º 1.977/2016-TCU-1.ª Câmara (1779459), que, pelo seu subitem 1.7.1.2., determinou que se *"compute o tempo de serviço público, quando oriundo de empresas estatais, exclusivamente com base na certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social."* (grifamos).

Tal revisão, contudo, resultou na redução do tempo total averbado, o que ocasionaria, em tese, a alteração na data inicial de concessão do benefício, de 04/03/2014 para 31/03/2014, conforme nova planilha demonstrativa juntada ao feito (5374301).

Diante da situação apontada, considerando-se que o primeiro pagamento do benefício ocorreu em julho de 2014 (0617489), a SEGE informa que o feito foi, preliminarmente, encaminhado à Divisão de Apoio Jurídico à Gestão de Pessoas (DAJU), para manifestação quanto à possibilidade (ou não) de alteração da concessão ora em análise, ante o disposto no art. 54 e seu § 1.º, da Lei n.º 9.784/1999, que determina que *"o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé" ("caput") e que "no caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento"* (§ 1.º).

Em resposta, a DAJU concluiu, em suma, que *"... a averbação do tempo de serviço da interessada, promovida no ano de 2016, não configurou impugnação direta à validade do ato de concessão do benefício ora analisado, tendo ocorrido tal impugnação somente em 17.12.2019, com a elaboração da Informação DAPE 5383252 e, portanto, em lapso temporal superior a cinco anos do primeiro pagamento do referido benefício em favor da servidora (julho/2014), impõe-se, s.m.j., reconhecer o transcurso do prazo decadencial."*

Por fim, a SEGE informa ter ocorrido precedentes semelhantes nos casos do Processo n.º 0006139-77.2015.4.03.8000 (Informação n.º 3608206 e Despacho n.º 3608238) e no Processo n.º 0043152-71.2019.4.03.8000 (Informação n.º 5454298 e Despacho n.º 5454666).

Diante do parecer da área técnica, reconheço o decurso de prazo decadencial, nos termos do art. 54 e seu § 1.º, da Lei n.º 9.784/1999, permanecendo inalterada a concessão de abono de permanência levada a efeito pelo Despacho DAPE 0467630/2014, dando-se ciência à interessada.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para conhecimento.

Documento assinado eletronicamente por **María Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 15/04/2020, às 19:40, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

DESPACHO Nº 5691203/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0026439-60.2015.4.03.8000

Documento nº 5691203

Conforme documento 5691195, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDNALDO WILLIAN MIRANDA, no período de 16/04/2020 a 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 17/04/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5692748/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012340-85.2015.4.03.8000

Documento nº 5692748

Conforme documento 5692747, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCELO DELGADO, no dia 15/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 17/04/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5691336/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Ref.: Revisão de averbação de tempo de serviço da servidora MARIA EMILIA MALDAUN CABRAL, R.F. nº 549.

Tendo em vista a informação 5691282, da Divisão de Aposentadorias e Pensões, reviso o despacho proferido a fls. 05vº do Processo nº 06121/2009-SEGE (5690481), a fim de que, descontada a concomitância apontada, a averbação da servidora se dê da seguinte forma:

- 294 (duzentos e noventa e quatro) dias, referentes ao período de 01/8/1985 a 30/4/1990 (períodos interpolados), em que trabalhou em empresas privadas, para fins de Aposentadoria nos termos da Lei nº 6.226/75.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 16/04/2020, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5688310/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0005866-25.2020.4.03.8000

Documento nº 5688310

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora **DANIELA MARI MOCHIDA**, R.F. nº 4168.

Tendo em vista a informação 5688150 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, averbo o tempo de serviço da interessada, da seguinte forma:

- 961 (novecentos e sessenta e um) dias, referentes ao período de 16/01/2017 a 03/09/2019, em que trabalhou no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 16/04/2020, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 5521081/2020

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 29 de abril a 6 de maio de 2020.

Desembargadora Federal **MÔNICA NOBRE**

Documento assinado eletronicamente por **Katia Rivero Vasconcellos, Técnico Judiciário**, em 12/02/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

PORTARIANº 2/2020

O PRESIDENTE DA DÉCIMA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes dos riscos de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE N^os 1, 2 e 3 de 2020;

RESOLVE:

CONVERTER PARA VIRTUAIS as sessões presenciais marcadas para os dias **28 de abril e 12, 19 e 26 de maio 2020.**

No mais, aplicam-se as normas da Portaria n^o 2, de 12 de setembro de 2017, da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nestas sessões virtuais.

DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA
PRESIDENTE DA DÉCIMA TURMA

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Octavio Baptista Pereira, Desembargador Federal**, em 16/04/2020, às 20:54, conforme art. 1^o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA SP-CM-NUCM N^o 25, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1^a Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

ALTERAR, a pedido, os períodos de férias dos servidores:

MARIO APARECIDO FIORE, RF 1170 - de 05 a 14/05/2020 para 07 a 16/07/2020;

ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO, RF 1980 - de 15/06 a 03/07/2020 e 09 a 19/11/2020 para 08 a 18/09/2020, 03 a 19/11/2020 e 17 a 18/12/2020;

FABIANO MATOS DE OLIVEIRA, RF 4379 - de 06 a 15/05/2020 para 09 a 18/12/2020.

ALTERAR, em razão de calamidade pública, nos termos do art. 80, da Lei 8.112/90 c/c Mensagem Presidencial n^o 93/20, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, aprovada pela Câmara dos Deputados e da necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores:

CARLOS ALBERTO GRISPINO, RF 929 - de 11 a 25/05/2020 para 09 a 23/11/2020;

EDSON SABINO SERIO, RF 1963 - de 04 a 13/05/2020 para 15 a 24/06/2020;

CLARICE VERALDI DE TOLEDO, RF 1988 - de 11 a 29/05/2020 para 30/11 a 18/12/2020 e de 01 a 10/06/2020, 08 a 17/09/2020 e 09 a 18/12/2020 para 18/11 a 17/12/2021;

DENISE RIBEIRO BARONE, RF 2295 - de 27/05 a 10/06/2020 e 16 a 30/09/2020 para 14/09 a 02/10/2020 e 08 a 18/12/2020;

SANDRA BACK SILVA, RF 3324 - de 15 a 29/07/2020 e 18/01 a 01/02/2021 para 06/05/2020, 13 a 18/07/2020 e 07 a 29/01/2021;

STELA MARIS SILVA, RF 4122 - de 20 a 29/05/2020, 07 a 16/10/2020 e de 13 a 22/01/2021 para 08 a 22/10/2020 e 14 a 28/01/2021;

LUZIA KIMIE INABA ABRÃO, RF 4386 - de 22 a 30/04/2020 para 02 a 10/06/2020;

VILMA AKEMI HONDA, RF 4452 - de 18/05 a 01/06/2020 para 05 a 19/04/2021;

ANDREA CRISTINA ANBAR, RF 5099 - de 04 a 13/05/2020 para 15 a 24/06/2020;

REGIANE LOPES, RF 5160 - de 05 a 19/05/2020 para 06 a 20/04/2021;

SILVANA GUERRA LUMELINO, RF 6340 - de 04 a 18/05/2020 para 31/08 a 04/09/2020 e 17 a 26/02/2021;

EDER RUBENS RAMPIM VIOLA, RF 8322 - de 15 a 24/05/2020 para 04 a 13/11/2020.

RETIFICAR a PORTARIA N° 23, para constar:

ALINE MAYARA SAPELI LEAL, RF 8368 - de 22/04 a 06/05/2020 para 01 a 15/07/2020, de 13 a 22/07/2020, 05 a 09/10/2020 e 05 a 19/04/2021 para 23/10 a 06/11/2020 e 19/04 a 03/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 16/04/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO N° 5688187/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0009865-51.2018.4.03.8001

EMPRESA: CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 49/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5688148).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO** a penalidade de **MULTA COMPENSATÓRIA** no valor total de **R\$ 7.475,97** (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), discriminada na seguinte maneira:

a) multa compensatória no valor de R\$2.657,57 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) pelas irregularidades identificadas durante a realização do processo seletivo regido pelo Edital nº 09/2017, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, alínea “d”, do Contrato nº 04.671.10.17 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93; e

b) multa compensatória no valor de R\$4.818,40 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos) pelas irregularidades identificadas durante a realização do processo seletivo regido pelo Edital nº 03/2018, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, alínea “d”, do Contrato nº 04.671.10.17 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 5675094/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0003041-08.2020.4.03.8001

Empresa: NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 47/2020 (doc. 5675012) - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT.

2. Recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **no efeito devolutivo** e mantenho a decisão recorrida (doc. 5585908), tendo em vista que a recorrente não trouxe aos autos quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pelos descumprimentos em tela.

3. Posto isso, mantenho a aplicação à empresa NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. das seguintes penalidades:

a) **MULTA COMPENSATÓRIA** no valor total de **R\$ 165.874,52 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, discriminada da seguinte maneira:

a.1) **multa compensatória** no valor de **R\$ 124.405,89 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, pelo não recolhimento do FGTS e das Contribuições Sociais devidas ao INSS, referentes aos colaboradores da Região I, nas competências de outubro a dezembro de 2019, com fundamento da Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea 'c', do Contrato nº 04.720.10.19 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93;

a.2) **multa compensatória** no valor de **R\$ 41.468,63 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, pelo não envio dos documentos necessários à Fiscalização Administrativa do Contrato, referente às competências de outubro a dezembro de 2019, com fundamento da Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea 'c', do Contrato nº 04.720.10.19 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93; e

b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, pelo não recolhimento do FGTS e das Contribuições Sociais devidas ao INSS, bem como pelo não envio dos documentos necessários à Fiscalização Administrativa do Contrato, referentes às competências de outubro a dezembro de 2019, com fundamento da Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea 'e', do Contrato nº 04.720.10.19 c/c o art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

4. Cientifique-se a empresa NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. do teor dessa decisão e do Parecer supramencionado, intimando-a para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor de **R\$ 165.874,52 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99.

5. Realizado o recolhimento, expeça-se Ofício à **POTENCIAL SEGURADORA S/A** para cientificá-la do teor do parecer em epígrafe e desta decisão.

6. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei nº 8.666/1993.

7. Em seguida, remetam-se os autos deste processo ao E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região para reexame da decisão.

8. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5689409/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0003146-82.2020.4.03.8001

Empresa: NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 50/2020 (doc. 5689380) - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT.

2. Recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **no efeito devolutivo** e mantenho a decisão recorrida (doc. 5586544), tendo em vista que a recorrente não trouxe aos autos quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pelos descumprimentos em tela.

3. Posto isso, mantenho a aplicação à empresa NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. das seguintes penalidades:

a) **MULTA COMPENSATÓRIA** no valor total de **R\$ 84.945,64 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, discriminada da seguinte maneira:

a.1) **multa compensatória** no valor de **R\$ 63.709,23 (sessenta e três mil, setecentos e nove reais e vinte e três centavos)**, pelo não recolhimento do FGTS e das Contribuições Sociais devidas ao INSS, referentes aos colaboradores da Região II, nas competências de outubro a dezembro de 2019, com fundamento da Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea 'c', do Contrato nº 04.721.10.19 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93;

a.2) **multa compensatória** no valor de **R\$ 21.236,41 (vinte e um mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)**, pelo não envio dos documentos necessários à Fiscalização Administrativa do Contrato, referente às competências de outubro a dezembro de 2019, com fundamento da Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea 'c', do Contrato nº 04.721.10.19 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93; e

b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, pelo não recolhimento do FGTS e das Contribuições Sociais devidas ao INSS, bem como pelo não envio dos documentos necessários à Fiscalização Administrativa do Contrato, referentes às competências de outubro a dezembro de 2019, com fundamento da Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea 'e', do Contrato nº 04.721.10.19 c/c o art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

4. Cientifique-se a empresa NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. do teor dessa decisão e do Parecer supramencionado, intimando-a para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor de R\$ 84.945,64 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99.

5. Realizado o recolhimento, expeça-se Ofício à **POTENCIAL SEGURADORA S/A** para cientificá-la do teor do parecer em epígrafe e desta decisão.

6. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei nº 8.666/1993.

7. Em seguida, remetam-se os autos deste processo ao E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região para reexame da decisão.

8. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2020, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5683543/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0020391-43.2019.4.03.8001

EMPRESA CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n. 46/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5683202).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** a penalidade de **advertência** pelos atrasos ocorridos na cobertura dos postos de vigilância nas Subseções Judiciárias de Americana, São José dos Campos e Sorocaba nos meses de abril e maio de 2019, bem como pelo atraso na substituição do posto de vigilante 12HD na Subseção Judiciária de Sorocaba no mês de março de 2019, em descumprimento aos itens 9.2 e 5.20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 059/2016-RP, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 2, alínea "a" do Contrato n. 04.690.10.18 c/c o art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta decisão e do parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5688193/2020 - DFORS/SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0004320-63.2019.4.03.8001

EMPRESA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n. 48/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5687712).

2. Recebo o recurso administrativo interposto pela empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** no efeito meramente devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida, qual seja, a aplicação da penalidade de **advertência**, pelos atrasos na cobertura dos postos de vigilância durante o mês de janeiro/2019 na Sede Administrativa, com fundamento na Cláusula Décima Nona, Item 2, alínea “a”, do Contrato n. 04.688.10.18, c/c art. 87, inc. I, da Lei n. 8.666/93.

3. Cientifique-se a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** do teor dessa decisão e do Parecer supramencionado.

4. Expeça-se Ofício à seguradora **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A**, comunicando-a acerca da presente decisão.

5. Após, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2020, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIASUSI Nº 16, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO**, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SUSI 14/2020, desta Diretoria do Foro, bem como os termos da Portaria Conjunta nº 03/2020-PRES/CORE, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

PRORROGAR a suspensão dos prazos nos Processos Administrativos Disciplinares e nas Sindicâncias Administrativas até o dia 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 420, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009784-34.2020.4.03.8001; e

Considerando os termos do Ofício 21, de 06 de abril de 2020, da MM. Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de Santos;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5690164);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5690164);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5670825);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora ROSANA DA SILVA, RF 5795, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3), da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

II - DESIGNAR a servidora HEBE CARNEIRO TEIXEIRA, RF 5233, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3), da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/04/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 422, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009784-34.2020.4.03.8001; e

Considerando os termos do Ofício 21, de 06 de abril de 2020, da MM. Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de Santos;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5690870);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5690870);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5690703);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora CLAUDIA REGINA SAMIA, RF 2414, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3), da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Santos;

II - DESIGNAR o servidor GUSTAVO SANTOS MELLO, RF 6539, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente II (FC-3), da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/04/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5686007/2020

Conforme documento SEI nº 5667375, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CELMA FERREIRA MADEIRA - RF 2990, para o período de 01/04/2020 a 30/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/04/2020, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 5689200/2020

Conforme documento SEI nº 5687897, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANA BEATRIZ FELICE FONTES - RF 4135, para o período de 14/04/2020 a 13/05/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/04/2020, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5691963/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011539-35.2016.4.03.8001

Documento nº 5691963

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5689356, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) TATIANA BOGHOURIAN - RF 6908, para o período de 15/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 16/04/2020, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5692009/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005149-15.2017.4.03.8001

Documento nº 5692009

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5689676, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PAULO MARIANO DA SILVA - RF 5609, para o período de 15/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 16/04/2020, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5692593/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052535-75.2016.4.03.8001

Documento nº 5692593

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5691437, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE - RF 4014, para o período de 16/04/2020 a 25/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 16/04/2020, às 22:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5692629/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008855-40.2016.4.03.8001

Documento nº 5692629

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5691104, CONCEDO Licença à Gestante à servidora ANGELICA REGINA CONDI DIAMANTINO - RF 5648, para o período de 16/04/2020 a 12/10/2020, nos termos do(s) artigo(s) 207 da Lei 8112/90 e Resolução nº 30/2008 do Conselho da Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 16/04/2020, às 22:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5692634/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0058183-36.2016.4.03.8001

Documento nº 5692634

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5691007, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) LUCIANA CONCEICAO DA SILVA - RF 5699, para o período de 16/04/2020 a 17/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 16/04/2020, às 22:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5674130/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU

Processo SEI nº 0034014-77.2019.4.03.8001

Documento nº 5674130

Considerando os termos da Informação SUSU 5670798 julgo prejudicado o pedido da servidora (5659223), por perda de objeto, porquanto o prazo para que a servidora providencie os documentos solicitados pela equipe médica já estão suspensos até 30.04.2020 ou, em caso de prorrogação da suspensão dos prazos, até o seu término.

Dê-se ciência à servidora.

Ao NUSA/SUSU para providências quanto aos procedimentos de praxe.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/04/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5403167/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0045363-80.2019.4.03.8000

Documento nº 5403167

Considerando a informação SUSL 5403140, da Seção do Pró-Social, autorizo a concessão do Auxílio-Saúde, a partir de outubro/2019, ao magistrado Luciano Silva - RF 10540 e sua dependente Clara Beatriz Pinheiro Fernandes Silva, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 16/04/2020, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

DESPACHO Nº 5690629/2020 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0008567-53.2020.4.03.8001

Documento nº 5690629

Cumpra-se o quanto decidido pela i. Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do despacho 5687385, que reconheceu a impossibilidade de a Associação Beneficente de Coleta de Sangue - COLSAN, qualificada nos autos deste processo, participar da seleção organizada pelo Edital nº 2/2020 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL, ante a restrição normativa contida no parágrafo único do art. 5º da Resolução CJF nº 275/2014, no Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária da Seção Judiciária de São Paulo, no parágrafo 2º do item 4 do Edital nº 2/2020 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL e no inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Publique-se.

Aguarde-se o prazo de cinco dias úteis para eventual interposição de recurso.

Após, prossiga-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-01VN° 4, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera período de férias e designa substitutos às funções comissionadas.

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a solicitação SURF (doc. 5559427).

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas quanto às férias e substituições dos servidores lotados na Secretaria e Gabinete desta 1ª Vara Federal Cível.

CONSIDERANDO o despacho nº 5685819 (SUFF) que concedeu a servidora Caroline Romera Stabile Evola, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família para o período de 09/04/2020 a 23/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 03/2020, ematenação à solicitação SURF (doc. 5559427).

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora, Caroline Romera Stabile Evola, Analista Judiciário, RF 6488, anteriormente previsto para o dia 22/04/2020 a 01/05/2020 (1º período) e do dia 13/07/2020 a 22/07/2020 (2º período); ficando o novo período de gozo para 01/10/2020 a 09/10/2020 (1º período) e do dia 03/11/2020 a 13/11/2020 (2º período).

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor, Odeny Oliveira e Silva, Analista Judiciário, RF 5706, anteriormente previsto para o dia 13/04 a 16/04/2020 (1º período) e do dia 10/09/2020 a 29/09/2020 (2º período); ficando o novo período de gozo para o dia 08/09/2020 a 01/10/2020.

DESIGNAR o servidor Alexandre Castro Sousa, RF 8418, para substituir a servidora Caroline Romera Stabile Evola, na função de Oficial de Gabinete no período de licença compreendido de 09/04/2020 a 23/04/2020.

Dê-se ciência aos servidores.

Encaminhe-se ao Setor competente para as devidas anotações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio de Mello Castrianni, Juiz Federal Titular**, em 16/04/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-14VN° 17, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A EXMA. DOUTORA ANA LÚCIA PETRI BETTO, MMª. JUÍZA FEDERAL EM SUBSTITUIÇÃO NA 14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Oficial de Gabinete (FC-5) da 14ª Vara Federal Cível de São Paulo a partir de 13.04.2020,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LAÉRCIO BEZERRA, RF 1132, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 14ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, a partir de 13.04.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Petri Betto, Juiz Federal Substituto**, em 16/04/2020, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-CI-14VNº 16, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A EXMA. DOUTORAANA LÚCIA PETRI BETTO, MMª. JUÍZA FEDERAL EM SUBSTITUIÇÃO NA 14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a vacância do Cargo em Comissão do Diretor de Secretaria (CJ-3) da 14ª Vara Federal Cível de São Paulo a partir de 13.04.2020,

RESOLVE:

DESIGNAR, **em substituição**, a servidora CARLA EMIKO INOUE MAGANHA, Técnica Judiciária, RF 4876, para exercer as atividades atribuídas ao Cargo em Comissão do Diretor de Secretaria (CJ-3) da 14ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, a partir de 13.04.2020 até designação futura de servidor para o exercício da titularidade do referido Cargo em Comissão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Petri Betto, Juíza Federal Substituta**, em 16/04/2020, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - ESTABELEECER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
24/04 a 30/04/2020	1ª	Dra. Andreia Silva Samey Costa Moruzzi

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III- **ESTABELEECER** que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV- **ESTABELEECER**, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- **ESTABELEECER**, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELEECER**, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 16/04/2020, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARARAQUARA

DESPACHO Nº 5690698/2020 - ARAR-JEF-PRES/ARAR-JEF-SEJF

Processo SEI nº 0010241-66.2020.4.03.8001

Documento nº 5690698

Com a edição das Portarias Conjuntas Pres/CORE 1, 2 e 3/2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), houve a suspensão dos prazos e do atendimento ao público externo. Também foi instituído o regime de teletrabalho a todos os juízes e servidores, a fim de não interromper o andamento processual.

Ocorre que, uma vez que os prazos estão suspensos e considerando que o INSS, por praxe, não se manifesta em pedidos de benefício por incapacidade com laudo desfavorável à parte autora (indicados com o complemento "LD"), fica inviabilizado o andamento do processo enquanto não iniciado e esgotado todo o prazo para manifestação sobre o laudo judicial.

Por sua vez, foram divulgadas pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região as medidas adotadas no âmbito do Juizado Especial Federal de São Paulo referentes aos processos de benefícios por incapacidade frente à suspensão dos prazos, registradas no bojo do processo SEI nº 0009616-32.2020.4.03.8001, cujas principais peças foram trasladadas para estes autos (documento nº 5690694).

Dessa forma, determino que seja enviada cópia do presente expediente ao Exmo. Procurador Federal Alberto Chamelete Neto, responsável pela PSF/Araraquara, para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar petição padrão em casos de laudos desfavoráveis, que ficará arquivada em Secretaria.

Em havendo interesse, poderá enviar a petição padrão, que deverá ser anexada pela Secretaria do Juizado Especial Federal de Araraquara nos processos de benefícios por incapacidade com laudo desfavorável. Fica ressalvada a possibilidade de devolução do prazo ao INSS na eventual hipótese de se tratar de laudo favorável, equivocadamente identificado como desfavorável.

Araraquara, 16 de abril de 2020.

Osias Alves Penha
Juiz Federal
Presidente do Juizado Especial Federal de Araraquara

Documento assinado eletronicamente por **Osias Alves Penha, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DECISÃO Nº 5687435/2020 - BAUR-01V

Processo SEI nº 0008659-31.2020.4.03.8001

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como de pena substitutiva restritiva de direitos de prestação pecuniária e de acordos de não persecução penal, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, com base na Resolução CNJ nº 154/2012, Resolução nº CJF-RES-2014/00295, Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 4, de 23 de março de 2020, bem como no Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária.

Os valores a serem destinados, inicialmente depositados em contas judiciais dos ações penais / inquéritos que tramitam ou tramitaram na 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais de Bauru, foram transferidos e encontram-se depositados na conta judicial única n.º 3965-005.86400908-5, vinculada à Unidade Gestora 1ª Vara Federal de Bauru.

Expedido o Edital nº 2/2020-BAUR-01V (5636435) para a seleção de projetos de instituições públicas ou privadas, com finalidade social e sem fins lucrativos, que visem a aquisição de materiais, equipamentos ou insumos a serem utilizados pelos profissionais da saúde ou para o custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19, inscreveram-se 14 entidades, sendo que o município de Bauru apresentou três projetos, conforme abaixo relacionadas:

- 1- Universidade Estadual de Campinas- UNICAMP - CNPJ 46.068.425/0001-33
- 2- Município de Arealva - CNPJ 46.137.428/0001-81
- 3- Vila Vicentina de Arealva - CNPJ 50.830.314-0001-90
- 4- Município de Avaí - CNPJ 46.137.436-0001/28
- 5- Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB-USP Bauru - CNPJ 63.025.530/0029-05
- 6- Santa Casa de Misericórdia de Iacanga - CNPJ 49.223.159/0001-64
- 7- Município de Bauru - CNPJ 46.137.410/0001-80 (projeto 1)
- 8- Município de Bauru - CNPJ 46.137.410/0001-80 (projeto 2)
- 9- Município de Bauru - CNPJ 46.137.410/0001-80 (projeto 3)
- 10- Município de Iacanga - CNPJ 46.137.477/0001-14
- 11- Santa Casa de Misericórdia de Pedemeiras - CNPJ 53.816.153/0001-78
- 12- Santa Casa de Misericórdia de Arealva- CNPJ 50.741.701/0001-50
- 13- Município de Boracéia - CNPJ 46.189.734-0001-61

14- Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade - CNPJ 51.425.106/0001-78

15- Município de Pederneras - CNPJ 46.189.718-0001-79

16- FAAC - UNESP - Campus Bauru - CNPJ 51.425.106/0001-78

Conforme certidão expedida pela Secretaria do Juízo, em atendimento ao disposto nos itens 4 e 5 do Edital n.º 2/2020-Baur-01 V, foram identificadas irregularidades na documentação apresentada pelas entidades abaixo nominadas:

1- Universidade Estadual de Campinas- UNICAMP - CNPJ 46.068.425/0001-33- não apresentou a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT e não especificou no projeto apresentado a quantidade dos itens "Máscara cirúrgica 3 camadas" a serem adquiridos.

2- Município de Arealva - CNPJ 46.137.428/0001-81 - o valor do projeto supera o limite de R\$30.000,00 previsto no Edital 2/2020.

3- Município de Avaí - CNPJ 46.137.436-0001/28- não apresentou a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

4- Vila Vicentina de Arealva - CNPJ 50.830.314-0001-90 - não apresentou a cópia do ato de nomeação do responsável pela entidade, a certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a declaração prevista no § 2.º do item 4 do Edital 2/2020.

5- Santa Casa de Misericórdia de Iacanga - CNPJ 49.223.159/0001-64- não apresentou a certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Municipal e a declaração prevista no § 2.º do item 4 do Edital 2/2020.

6- Município de Pederneras - CNPJ 46.189.718-0001-79 - não apresentou a cópia da cédula de identidade do representante legal.

Por seu turno, foi certificada a regularidade da documentação apresentada pelas seguintes entidades:

1- Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB-USP Bauru - CNPJ 63.025.530/0029-05

2- Município de Bauru - CNPJ 46.137.410/0001-80 (03 projetos)

3- Município de Iacanga - CNPJ 46.137.477/0001-14

4- Santa Casa de Misericórdia de Pederneras - CNPJ 53.816.153/0001-78

5- Santa Casa de Misericórdia de Arealva- CNPJ 50.741.701/0001-50

6- Município de Boracéia - CNPJ 46.189.734-0001-61

7- Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade - CNPJ 51.425.106/0001-78

8- FAAC - UNESP - Campus Bauru - CNPJ 51.425.106/0001-78

O Ministério Público Federal foi ouvido, primeiramente na ocasião da expedição do edital de seleção e, posteriormente, para a apresentação de parecer, tendo opinado pela seleção dos projetos apresentados por entidades filantrópicas / beneficentes (Irmandade Santa Casa Misericórdia de Pederneras, Santa Casa de Misericórdia de Arealva e Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade - Lençóis Paulista), ou, alternativamente, pela escolha dos projetos apresentados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios de Bauru, Iacanga e Boracéia, destacando-se o 1º projeto daqueles apresentados por Bauru, por ser mais relacionado à pandemia, especificamente ao recém-criado Posto Avançado de Atendimento ao Covid19.

É o relatório.

Decido.

Extrai-se do Edital n.º 2/2020, itens 3 e 5, que caberá ao Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Bauru, ouvido o Ministério Público Federal, a seleção de três projetos que estejam com a documentação em situação regular, apresentados, tempestivamente, por instituições que visem a "Aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelo profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia Covid-19."

Considerando as irregularidades apontadas na certidão lavrada pela Secretaria, **ficam excluídos do processo de seleção os projetos apresentados pelas seguintes entidades:**

1- Universidade Estadual de Campinas- UNICAMP - CNPJ 46.068.425/0001-33- não apresentou a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT e não especificou no projeto apresentado a quantidade dos itens "Máscara cirúrgica 3 camadas" a serem adquiridos.

2- Município de Arealva - CNPJ 46.137.428/0001-81 - o valor do projeto supera o limite de R\$30.000,00 previsto no Edital 2/2020.

- 3- Município de Avaí - CNPJ 46.137.436-0001/28- não apresentou a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.
- 4- Vila Vicentina de Arealva - CNPJ 50.830.314-0001-90 - não apresentou a cópia do ato de nomeação do responsável pela entidade, a certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a declaração prevista no § 2.º do item 4 do Edital 2/2020.
- 5- Santa Casa de Misericórdia de Iacanga - CNPJ 49.223.159/0001-64- não apresentou a certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Municipal e a declaração prevista no § 2.º do item 4 do Edital 2/2020.
- 6- Município de Pedreiras - CNPJ 46.189.718-0001-79 - não apresentou a cópia da cédula de identidade do representante legal.

Portanto, passo à análise dos projetos das entidades a seguir relacionadas, pois, consoante certidão expedida pela Secretaria, foram apresentados dentro do prazo estipulado no edital e sua documentação encontra-se em situação regular:

- 1- Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB-USP Bauru-A CNPJ 63.025.530/0029-05
- 2- Município de Bauru- CNPJ 46.137.410/0001-80 (03 projetos)
- 3- Município de Iacanga - CNPJ 46.137.477/0001-14
- 4- Santa Casa de Misericórdia de Pedreiras - CNPJ 53.816.153/0001-78
- 5- Santa Casa de Misericórdia de Arealva- CNPJ 50.741.701/0001-50
- 6- Município de Boracéia - CNPJ 46.189.734-0001-61
- 7- Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade - CNPJ 51.425.106/0001-78
- 8- FAAC - UNESP - Campus Bauru- CNPJ 51.425.106/0001-78

Como bem salientou o Ilustre Procurador da República, o edital não estabelece um critério objetivo para escolha dos projetos a serem selecionados. Na visão do *Parquet*, deveria ser levado em conta a natureza da entidade para o deferimento das verbas públicas, opinando pelo destino às entidades beneficentes / filantrópicas ou, alternativamente, às secretarias de saúde de municípios desta região.

Parece ser, sem dúvida, um critério relevante este apontado pelo Ministério Público Federal, na medida em que as entidades filantrópicas (beneficentes) e os órgãos públicos (secretarias de saúde) mencionados têm, de fato e de direito, o compromisso jurídico-institucional de atender às necessidades públicas dos munícipes e desassistidos socialmente, especialmente na área de saúde pública.

Entretanto, com o devido respeito ao Eminentíssimo Representante do Ministério Público Federal, penso que o melhor critério a orientar a escolha dos projetos seja a natureza urgente e relevante dos produtos, bens e serviços a serem prestados e destinados ao combate da pandemia COVID-19. É dizer, quanto mais urgente e relevante for a proposta do projeto apresentado, maior apreço deverá ter do Judiciário e da sociedade como um todo, para lhe atribuir os recursos públicos a fim de bem realizarem seu *mínus publico*.

Isso não significa, evidentemente, que os projetos não selecionados deixem de ser relevantes ou que não sejam urgentes. Muito ao contrário, todos são excelentes iniciativas e todos os projetos mereceriam ser contemplados com recursos públicos para serem colocados em prática, pois objetivam a aquisição de insumos, equipamentos, EPIs e outros produtos que são atualmente escassos em nosso sistema público e privado de saúde.

Nessa linha, entendo que são de maior relevância e urgência os seguintes projetos:

1) O projeto da Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB-USP:

Conforme bem resumiu o Ministério Público Federal, a FOB Bauru é uma das faculdades da Universidade de São Paulo, que tem como fins: promover, pela pesquisa, o progresso da ciência; transmitir pelo ensino; formar especialistas em todos os ramos da cultura, e técnicos e profissionais em todas as profissões de base científica ou artística; realizar a obra social de vulgarização das ciências, das letras e das artes. Apresentou o projeto com o objetivo principal de adquirir kits para diagnóstico da Covid-19 (kits para extração de RNA viral, kits para transcrição reversa, primers e sondas para a detecção do coronavírus, reagentes, materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual) na cidade e região de Bauru, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 30.000,00, com cronograma até agosto/2020.

Há, em minha visão, elevada relevância e especial urgência neste projeto, por alguns fatores.

Em primeiro lugar, são poucas as entidades no Brasil aptas a realizar os testes para o diagnóstico da COVID-19. A FOB-USP Bauru é uma destas entidades credenciadas e, portanto, merece apoio da sociedade como um todo para desenvolver essa atividade.

Em seu projeto, a FOB Bauru esclarece este aspecto, informando que:

"o Instituto Adolfo Lutz (IAL) lançou a portaria DG/IAL-07 de 11/03/2020, que regulamenta o credenciamento de unidades laboratoriais para o efetivo diagnóstico laboratorial da carga viral por RT-PCR em tempo real(...) Em Bauru, o Laboratório de Farmacologia da Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB/USP) foi selecionado como um deste cinco núcleos e passará a realizar, após o credenciamento junto ao IAL, o diagnóstico da COVID-19. Em um primeiro momento, seguindo a estratégia atual adotada, o teste molecular para quantificação da carga viral será realizado em pacientes internados e em pessoal da força de trabalho da saúde vinculada à atenção de pacientes com COVID-19, mas nos próximos três meses será feita a expansão para os demais casos suspeitos.(...) Desta forma, busca-se com a aplicação deste projeto, adquirir kits para diagnóstico da COVID-19 na cidade e região de Bauru, Estado de São Paulo, ampliando a oferta do diagnóstico desta doença, subsidiando as tomadas de decisões voltadas para a saúde pública para enfrentamento da pandemia".

Outro aspecto que justifica a escolha deste projeto decorre da necessidade premente de realizar estes exames ou testes. As políticas públicas de saúde somente serão eficientes, em relação à pandemia que nos acomete, quando for possível realizar o maior número de exames laboratoriais ou testes rápidos de modo a quantificar e a identificar os portadores desta patologia viral. Países que conseguiram testar em profusão aqueles que apresentaram sintomas da doença, tiveram eficácia em isolar e tratar os infectados e, também, reduzir o nível de óbitos, como, por exemplo, a Alemanha e Nova Zelândia.

Deve ser tido em conta, ainda, o fato de a FOB Bauru atender não apenas à população bauruense, e certamente nesta instituição serão realizados os testes e exames laboratoriais dos moradores de toda a região, beneficiando os habitantes de diversas cidades do interior paulista.

2) O projeto Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação - FAAC - UNESP - Bauru

Adotando a síntese formulada pelo MPF, anoto que a FAAC - Campus Bauru é uma das faculdades da Universidade Estadual Paulista. Exerce sua função social por meio do ensino de graduação e pós-graduação, ofertando cursos e desenvolvendo pesquisas em diferentes áreas do conhecimento, destacando o design de produto na área da saúde. Apresentou o projeto intitulado “Ergonomics 3D – Lei-Unesp – Design de protetor facial – controle de transmissão de SARS-CoV-2”, que visa a aquisição de impressora 3D e nobreak (valor de R\$ 16.540,92) e de materiais (PLA branco, chapa de PVC cristal, fita adesiva dupla face e elástico látex amarelo para a impressão de 540 unidades, no valor de R\$ 13.336,70) com a finalidade de confecção em série de um protótipo de proteção da face, conforme as fotos constantes no projeto. O valor total é de R\$ 30.000,00, já incluído o frete de R\$ 122,38.

Aqui também verifico extrema relevância e urgência em se apoiar o projeto, seja pela sua inovação, inclusive, por ser apresentado por uma faculdade que, a priori, não tem uma afinidade direta com a área da saúde; seja pela grande utilidade do EPI a ser produzido e que, notoriamente, está em falta nos estabelecimentos de saúde, que é o protetor facial para profissionais que atuam diretamente no atendimento do público em hospitais, postos de saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos do gênero.

Se por um lado, faltam insumos para realização dos testes naqueles que tem sintomas da doença, por outro, há também falta de material de proteção a serem usados pelos profissionais de saúde, que só poderão bem exercer seus serviços e atividades se adequadamente protegidos.

A produção destes equipamentos de segurança pela FAAC Bauru, que também é uma instituição pública, demonstra o envolvimento da comunidade acadêmica na solução de necessidades sociais, fato que deve ser valorizado e incentivado pelo poder público. Ademais, a produção dos protetores faciais poderá ser continuada após este primeiro passo, pois os equipamentos necessários à fabricação serão adquiridos com a verba que ora se disponibiliza, atendendo, igualmente, não apenas os habitantes de Bauru, mas àqueles que vivem nesta região do Estado.

3) O projeto da Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade, em Lençóis Paulista

Seguindo mais uma vez o relatado pelo Douto Procurador da República, a Associação em referência tem por finalidade manter, administrar e desenvolver o Hospital Piedade, bem como outros estabelecimentos que venham por ela a ser criados; criar, manter e administrar serviços de natureza assistencial e beneficentes; aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional; empreender ações de saúde e atendimento direto e gratuito ao público economicamente mais necessitado. Apresentou o projeto que visa a aquisição de kits para testagem de Covid-19 e equipamentos de proteção individual (EPI) para os profissionais da saúde (máscaras cirúrgicas descartáveis, toucas descartáveis, aventais cirúrgicos impermeáveis), no valor de R\$ 29.989,00.

O projeto aqui segue as duas anteriores iniciativas, e é selecionado, entre vários motivos, por ser (segundo alega a própria Associação - item V de sua inscrição - BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE) o único hospital que atende como entidade civil filantrópica no Município de Lençóis Paulista, e não apenas à população daquela cidade, mas também de outras cidades da microrregião.

Outros municípios também apresentaram projetos semelhantes, mas considero, outrossim, como fator preponderante, a existência de uma maior população em Lençóis Paulista (66.131 habitantes em 2015), do que nos municípios de Arealva (8.351 habitantes), Iacanga (11.066 habitantes), Pederneiras (44.910 habitantes) e Boraceia (4.631).

Além de Lençóis Paulista ter uma maior população, deve ser considerado, também, que os municípios não selecionados (Iacanga, Arealva Pedemeiras e Boraceia) estão próximos de Bauru (polo regional na área de saúde), onde poderão se socorrer em serviços médicos e hospitalares.

Por fim, acaso outros recursos sejam disponibilizados, tais municípios poderão ser contemplados, em outra oportunidade, pois, como dito, também apresentam projetos muito relevantes e que merecem o apoio público. Infelizmente os recursos disponíveis não são suficientes e, por isso, escolhas devem ser realizadas.

Portanto, as três entidades referidas, **Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB-USP, Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação - FAAC - UNESP - Bauru, e Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade**, têm seus projetos selecionados, pois atendem aos critérios e às formalidades previstas no Edital, os valores dos seus projetos encontram-se dentro do limite estabelecido (**R\$ 30.000,00**), e a soma dos valores dos três projetos não ultrapassa o montante de **R\$ 90.000,00**, disponível na conta da agência 3965, operação 005, nº 86400908-5, da Caixa Econômica Federal-PAB Justiça Federal (item 3 do Edital).

Proceda a Secretária à publicação desta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e à divulgação na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo (<http://www.jfsp.jus.br>), nos termos do item 9 do Edital, e encaminhe-se cópia, por correio eletrônico, às entidades que participaram do certame.

Ato contínuo, esgotado prazo recursal, proceda a Secretária à formalização do Termo de Destinação de Valores, a ser assinado pelo representante legal das entidades cujos projetos foram selecionados, que contenha: a especificação da entidade beneficiada; o montante dos recursos repassados; a finalidade da destinação; e o prazo para a prestação de contas.

Assinado o termo, expeça-se ofício de transferência dos valores às entidades Faculdade de Odontologia de Bauru- FOB-USP, Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação - FAAC - UNESP - Bauru e Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade, nos valores solicitados em cada projeto, respetivamente.

Se não constar deste processo, forneçam as entidades selecionadas os números de suas contas bancárias e dados pertinentes para a transferência do numerário.

Dê-se ciência desta decisão às entidades e ao Ministério Público Federal.

Bauru, data da assinatura eletrônica.

Joaquim E. Alves Pinto

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

PORTARIA BAUR-JEF-SEJF Nº 12, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o servidor JOÃO PAPIN NETO, RF 7210, para substituir o servidor GUSTAVO FERNANDO PESCUMA, RF 5438, Oficial de Gabinete (FC-5) no período de 25 a 31 de março de 2020, em razão de férias.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora ELISET ROSOLEN BIGHETTI, RF 6868, para substituir a servidora PRISCILA CABELLO BARDELI QUIRINO, RF 7010, Supervisora do Processamento (FC-5), no período de 16 a 30 de março de 2020, em razão de férias, e nos dias 13 e 31 de março de 2020, em razão de compensação de horas trabalhadas em plantão/recesso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal Substituto**, em 16/04/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 21, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem ainda da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **5511533/2020**,

RESOLVE:

ESTABELECEER a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem**

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
24/04 a 30/04/2020	JEF de Araraquara	Márcio Cristiano Ebert

1. A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciar-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
2. Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.
3. A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
4. A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
5. O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
6. Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.
7. Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
8. A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.
9. O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
10. Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
11. Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
13. Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.
14. A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 24 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA FRAN-JEF-SEJF Nº 3, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO, MMª. Juíza Federal Titular do Juizado Especial Federal, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO o período de férias de 30/03/2020 a 07/04/2020 do servidor ISMAEL MACHADO DA CRUZ, RF 3901, Supervisor de Processamento FC(05);

CONSIDERANDO o período de férias de 04/05/2020 a 15/05/2020 da servidora LUCINÉIA MACARINI DA SILVA, RF 3537, Oficiala de Gabinete, (FC05).

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MÁRCIA PINHEIRO COELHO CACERE, Técnica Judiciária, RF 3787 para exercer em substituição as atribuições de Supervisora de Processamento (FC05) no período de 30/03/2020 a 07/04/2020;

DESIGNAR a servidora JULIANA BIASOTTO FEITOSA ASCÊNCIO, RF 5418, para exercer em substituição as atribuições de Oficiala de Gabinete (FC 05), no período de 04/05/2020 a 15/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal**, em 16/04/2020, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR N° 25, DE 15 DE abril DE 2020.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	Juizado Especial Federal
E-MAIL	JUNDIA-SEJF-JEF@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 17/04/2020 às 19h00 de 22/04/2020	MAGISTRADO(A): José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira SERVIDOR(A): Karina Della Valle Araki

Art. 2º - INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, o fórum da Subseção permanecerá aberto, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

Art. 3º - ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Fórum das Subseções:

Art. 4º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 5º - As questões submetidas ao plantão deverão ser comunicadas, **OBRIGATORIAMENTE**, ao(à) servidor(a) plantonista pelo telefone **(11) 98926-9348**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria JUND-NUAR Nº 26, DE 16 DE abril DE 2020.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	1ª Vara Federal
E-MAIL	JUNDIA-SE01-VARA01@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 22/04/2020 às 19h00 de 24/04/2020	MAGISTRADO(A): José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira SERVIDOR(A): Doane Souza Dias Fernino
das 19h00 de 24/04/2020 às 19h00 de 30/04/2020	MAGISTRADO(A): Dr. Fernando Cezar Carrusca Vieira SERVIDOR(A): Doane Souza Dias Fernino

Art. 2º - **INFORMAR** que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, o fórum da Subseção permanecerá aberto, comatendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

Art. 3º - **ESCLARECER** ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Fórum das Subseção:

28ª Subseção Judiciária - Avenida Prefeito Luis Latorre, 4875, Jundiaí/SP - Telefone: (11) 2136-0100 - Fax: (11) 2136-0149;

Art. 4º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 5º - As questões submetidas ao plantão deverão ser comunicadas, **OBRIGATORIAMENTE**, ao(à) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-SUMANº 7, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR RAFAEL MINERVINO BISPO, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR, DA CENTRAL DE MANDADOS DE OSASCO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 22 (5088064) – OSA-SUMA,

CONSIDERANDO o email da Seção de Controle de Frequência e Férias -SUFF (5687187), datado de 11/03/2020, tratando das informações de férias prestadas pelo órgão anterior do referido servidor,

CONSIDERANDO o email do servidor Samuel (5687192), datado de 25/03/2020, mencionando as datas de interesse,

RESOLVE:

RATIFICAR e **INCLUIR** para gozo no presente ano as férias pendentes do servidor abaixo, lotado na Central de Mandados de Osasco:

Samuel Ferreira Lindemayer, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 8623

Exercício – 2019

03 a 12/08/2020 (10 dias) – 2ª parcela

08 a 17/09/2020 (10 dias) – 3ª parcela

Exercício – 2020

17 a 26/02/2021 (10 dias) – 1ª parcela

24/05 a 02/06/2021 (10 dias) – 2ª parcela

08 a 17/09/2021 (10 dias) – 3ª parcela

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Minervino Bispo, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Osasco**, em 17/04/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-JEF-SEJF Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, Juiz Federal Titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São José dos Campos/SP, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19/12/2012, alterada pela Resolução n. 265, de 29/11/2013, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

1) **ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **PRICILLA DE MENDONÇA MARMO - RF 3811**, anteriormente marcadas para o período de 13/07/2020 a 30/07/2020 (18 dias - 2ª parcela/2020), para usufruir nos períodos de 18/05/2020 a 22/05/2020 (05 dias - 2ª parcela/2020) e de 07/10/2020 a 19/10/2020 (13 dias - 3ª parcela/2020).

São José dos Campos/SP, 16 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Presidente do JEF de São José dos Campos**, em 16/04/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

EDITAL N.º 1/2020 - SAND-03V

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ – 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que, em cumprimento à Seção V, do Capítulo IV, do Provimento nº 1/2020 - CORE, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Edital n. 18/2019 DFORS, disponibilizado no DOE de 06/12/2019, designou o período de 04 de maio de 2020 a 08 de maio de 2020, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 13h, do dia 04 de maio de 2020, com a presença de todos os servidores e será realizada pelo MM. Juiz Federal Titular da 3ª Vara Federal de Santo André, Corregedor da Vara, Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria, Michel Afonso Oliveira Silva, RF 3081. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: **a)** não se interromperá a distribuição; **b)** não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea "d"; **c)** não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea "d"; **d)** o Juiz Federal somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; **e)** não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos, durante a sua realização. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito, verbalmente ou pelo email institucional da própria Vara, localizada no Fórum Federal de Santo André, à Avenida Pereira Barreto, nº 1299, Santo André/SP, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil de Santo André, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS) e a Defensoria Pública, os quais poderão indicar representantes para acompanharem os trabalhos. Para que não se alegue ignorância e cheguem ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo e publicado diante do período de suspensão de prazos com fechamento do Fórum. Expedido nesta cidade de Santo André em 17 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Denilson Branco, Juiz Federal**, em 17/04/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-02VN° 4, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

A DOUTORA LESLEY GASPARINI DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

1) Alterar as férias do servidor **FELIPE RIBEIRO MORAES SILVEIRA – RF. 7805**, por absoluta necessidade de serviço, da seguinte forma:

De: 13/10/2020 a 28/10/2020

Para: de 22/04/2020 a 07/05/2020;

2) Alterar as férias da servidora **CLÁUDIA LIGUORI ALBACHIARI, RF 3976**, por absoluta necessidade de serviço, da seguinte forma:

De: 27/07/2020 à 31/07/2020

Para: 22/06/2020 a 26/06/2020;

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 16 de abril de 2020.

LESLEY GASPARINI
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 16/04/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-NUAR N° 7, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias do servidor Alexandre Tadeu Ignácio Barbosa, RF 2012, Supervisor Protocolo e Distribuição, FC-05, no período de 30/03 a 07/04/2020, e as férias do servidor Ricardo Henrique Cannizza, RF 1336, Diretor de Núcleo de Apoio Regional, FC-06, no período de 13 a 17/04/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Nelson Mariano, RF 896, para substituir o servidor Alexandre Tadeu Ignácio Barbosa (Supervisor Protocolo e Distribuição), e a servidora Luciana de Azevedo Carvalho Godinho, RF 6049, para substituir o servidor Ricardo Henrique Cannizza (Diretor de Núcleo de Apoio Regional), nos períodos supracitados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-03VNº 14, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **RENATO BARTH PIRES**, Juiz Federal da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 459 e seguintes do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneça à disposição da Justiça Federal nos sábados, domingos e feriados, no período abaixo mencionado, no horário compreendido entre 09:00 e 12:00 horas.

ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES

De 17/04/2020 a 19/04/2020

ELAINE CRISTINA CASTRO DA SILVA

De 20/04/2020 a 24/04/2020

RICARDO MARRANO DE FREITAS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 18:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 5274876252817690615

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 26, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018 - DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão e de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 22/04/2020 35/49

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 09h de 10/04 às 09h de 14/04/20	1ª	Designado pela Subseção de S. J. dos Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 14/04 às 09h de 17/04/20	1ª	Dra. Marisa Vasconcelos

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 19:19, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 5274876260970621473

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 28, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º, do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018 - DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão e de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 09h de 17/04 às 09h de 22/04/20	2ª	Designado pela Subseção de S. J. dos Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 22/04 às 09h de 24/04/20	2ª	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 5274876260970621473

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR MÁRCIO SATALINO MESQUITA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FÓRUM FEDERAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a delegação de competência prevista na Portaria 006/2018 da Diretoria do Foro, e também os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, e considerando ainda o decidido no Processo SEI 0010133-37.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

Interromper, a partir de **15/04/2020**, por motivo de absoluta necessidade de serviço, o gozo de férias da servidora RF 6.966 - **ELIANE DOS SANTOS ALVES**, agendado para o período de **14 a 17/04/2020** (4 dias), ficando definido o gozo do saldo remanescente (3 dias) para o período de **27 a 29/10/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 19:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 5274876260970621473

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-NUAD Nº 8, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O DR. PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 6, de 6 de setembro de 2019, desta Coordenadoria, que aprovou a escala de férias para a servidora **DEBORA ALVES PORTAS DOS REIS**, Analista Judiciário, RF 3945, lotada no - NUAD do Fórum das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, para o ano de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 03, de 19 de março de 2020, que instituiu regime de teletrabalho até o dia 30/04/2020;

CONSIDERANDO a impossibilidade da servidora em realizar teletrabalho em função da falta de estrutura técnica na residência;

CONSIDERANDO os motivos expostos no pedido encaminhado pelo NUAD TR, como objetivo de diminuir a quantidade de horas não trabalhadas a serem repostas pela servidora após o período da pandemia;

CONSIDERANDO a anuência da referida servidora enviada por meio de mensagem via WhatsApp;

RESOLVE:

I - ANTECIPAR o terceiro período de férias da servidora **DEBORA ALVES PORTAS DOS REIS**, Analista Judiciário, RF 3945, anteriormente marcado para 18/08 a 28/08/2020, para 20/04 a 30/04/2020 (11 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 16/04/2020, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-NUAD Nº 9, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

ODR. PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 6, de 6 de setembro de 2019, desta Coordenadoria, que aprovou a escala de férias para o servidor **MILTON CORDONI**, Técnico Judiciário, RF 3790, lotado no - NUAD do Fórum das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, para o ano de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 03, de 19 de março de 2020, que instituiu regime de teletrabalho até o dia 30/04/2020;

CONSIDERANDO a impossibilidade do servidor em realizar teletrabalho em função da falta de estrutura técnica na residência;

CONSIDERANDO os motivos expostos no pedido encaminhado pelo NUAD TR, como objetivo de diminuir a quantidade de horas não trabalhadas a serem repostas pelo servidor após o período da pandemia;

CONSIDERANDO a anuência do referido servidor enviada por meio de mensagem via WhatsApp;

RESOLVE:

I - ANTECIPAR o segundo período de férias do servidor **MILTON CORDONI**, Técnico Judiciário, RF 3790, anteriormente marcado para 29/06 a 08/07/2020, para 20/04 a 29/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 16/04/2020, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 114, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0008143-11.2020.4.03.8001 e 0008227-12.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor **FABIO FRANCO DE CASTRO**, R.F. 5377, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendadas, da seguinte forma:

De 13/04/2020 a 17/04/2020 para **14/12/2020 a 18/12/2020** (208/2019).

De 23/11/2020 a 17/04/2020 para **05/04/2020 a 16/04/2020** (2019/2020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 16/04/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 121, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0009901-25.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora DEISE UEHARA, R.F. 6771, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendadas, da seguinte forma:

De 22/04/2020 a 30/04/2020 para **31/08/2020 a 04/09/2020**;

De 01/09/2020 a 04/06/2020 para **03/11/2020 a 19/11/2020**;

De 03/11/2020 a 19/11/2020 para **11/12/2020 a 18/12/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 16/04/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-01V Nº 27, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

CANCELAR, por absoluta necessidade de serviço, em razão de coincidência de período de férias com outro servidor da mesma unidade, as **FÉRIAS** do servidor **Ricardo dos Santos Terazima**, Analista Judiciário, RF 7749, anteriormente marcadas para o período de 21 a 30/04/2020 (2ª parcela do exercício 2020 - 10 dias), consignando sua marcação futura, em período conveniente ao servidor, sem prejuízo do serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ANDR-01V Nº 28, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do artigo 441 a 449 do Provimento CORE nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a escala de plantão, e determinar que permaneçam de plantão na Subseção Judiciária de Andradina/SP nos períodos abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidor
02 a 08/03/2020	Karina Marqueze Trindade de Brito- RF 7351
09 a 15/03/2020	Leandro de Paula Assunção Abati - RF 8528
16 a 22/03/2020	Aline Omomo Barão - RF 7578
23 a 29/03/2020	Ricardo dos Santos Terazima - RF 7749
30/03 a 05/04/2020	Vinicius Santos Carmo - RF 7579
06 a 12/04/2020	Fabio Gardenal Inácio - RF 7611
13 a 19/04/2020	Renata Ferreira dos Santos Kobayashi - RF 7257
20 a 26/04/2020	Thais Almeida Suzuki - RF 8224
27/04 a 03/05/2020	Lucimar Nazario da Cruz - RF 8635
04 a 10/05/2020	Marcio Valverde Martin - RF 6328
11 a 17/05/2020	Leandro de Paula Assunção Abati - RF 8528

Art. 2º ESCLARECER que o plantão será cumprido nos dias úteis, antes e após o expediente normal, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando o servidor designado para o plantão do período permanecerá à disposição, podendo ser encontrado a qualquer momento pelo telefone celular desta Subseção Judiciária, estando em plantão presencial no horário das 09:00 às 12:00 (dispensado do comparecimento ao Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE 1, 2 e 3/2020).

§ 1º É dever do servidor de plantão identificar-se nominalmente quando chamado a atender o celular do plantão da Subseção Judiciária (Lei nº 8.112/90, art. 116, V, "a").

Art. 3º DIVULGAR os números dos telefones do plantão judiciário: (18) 99143-9908 (celular), (18) 3702-3555 (fixo) e o e-mail: ANDRAD-SE01-VARA01@trf3.jus.br.

Comunique-se ao Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Araçatuba, para conhecimento.

Afixe-se uma cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

2ª VARA DE TAUBATE

PORTARIA Nº 09/2020

O DR. MÁRCIO SATALINO MESQUITA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6.º da Resolução n.º 71, do Conselho Nacional de Justiça, e dos artigos 459, 462 e 463 do Provimento COGE n.º 64 e do Provimento COGE 125/2010, que disciplina o plantão judiciário;

RESOLVE

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 05/2020, referente ao plantão judiciário, para que, no período abaixo, o plantão fique sob a responsabilidade da servidora indicada, em substituição a anteriormente escalada, conforme segue:

PERÍODO	SERVIDOR PLANTONISTA
Das 9h00 do dia 17/04/2020 às 09h00 do dia 24/04/2020	Kelzile Magalhães Bassanello – RF 4338

Art. 2º - DETERMINAR que a servidora acima nominada permaneça de prontidão para atendimento durante o horário de plantão, das 19h00 às 09h00 do dia subsequente e que, **em razão do regime de teletrabalho instituído pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020**, a servidora está dispensada do comparecimento pessoal no Fórum, aos sábados, domingos e feriados, devendo realizar o plantão diretamente da residência, consultando, durante o período das 9h às 12h, a pasta específica do plantão regional.

Art. 3º - Os servidores que estiverem de plantão por meio de teletrabalho poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos do artigo 50-A e parágrafo 1º da Resolução CJF nº 04, de 14/03/2008, bem como da orientação contida na Resposta n. 5668842/2020, da Corregedoria Regional (Processo SEI 0011429-97.2020.403.8000).

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MÁRCIO SATALINO MESQUITA

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 5274876260970621473

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

4ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIASP-PR-04VNº 9, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA N.º 10/2020

ADOUTORA ANDREA BASSO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do(a) servidor(a):

- FRANCISCO MANOELLEONEL JÚNIOR, RF: 7829, de 04.05.20 a 15.05.20 para 07.12.20 a 18.12.20, referente ao exercício de 2019/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréa Basso, Juiz Federal**, em 17/04/2020, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-03VNº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Meritíssima Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ESTABELECE a escala do plantão judicial dos servidores da 3ª Vara Federal de Guarulhos, que será realizado por meio de Teletrabalho, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 3/2020.

Datas	Servidores
25/04/2020	BENEDITO TADEU DE ALMEIDA LUDMILA SILVA DE BRITO MARCO ANTONIO TURÍBIO RUBENS MODESTO GIRLENE SOARES DA SILVA PRUDENTE
26/04/2020	BENEDITO TADEU DE ALMEIDA LUDMILA SILVA DE BRITO MARCO ANTONIO TURÍBIO PATRÍCIA CRISTINA OLIVA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Juíza Federal**, em 15/04/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

DECISÃO Nº 5654898/2020 - PIRA-01V

Processo SEI nº 0001518-92.2019.4.03.8001

Trata-se de procedimento instaurado objetivando destinar valores arrecadados a título de prestação pecuniária dos condenados executados nesta Vara Federal a entidades com finalidade social sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, educação, cultura, esportes, saúde e segurança pública.

As entidades apresentaram os projetos e foram vistoriadas pela assistente social nomeada por este Juízo.

O Ministério Público Federal apresentou parecer para que parte dos recursos objeto do Edital nº 1/2019-01V sejam destinados às três instituições conveniadas com CPMA, a saber: CAPHIV, Educando Pelo Esporte e Casa do Amor Fraternal, nos valores de R\$ 20.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente, e o saldo remanescente aplicado no combate do COVID-19.

É o relatório do essencial.

Fundamento e decido.

De início, verifico a impossibilidade de realocação dos valores destinados neste feito nos termos do edital 4434189, para o combate do COVID-19, diversamente do quanto solicitado pelo MPF, à míngua de amparo legal - valendo notar que este Juízo já instaurou um processo específico para a nobre finalidade, com valores remanescentes destes autos e que tramita regularmente neste Juízo (cf.: processo SEI N 0009123-55.2020.403.8001).

De outra parte, todas as requerentes deverão ter seus pedidos, integralmente atendidos por este juízo, face o relevante serviço prestado por todas as entidades, que restou suficientemente comprovado através dos laudos da assistente social, atendendo aos fins das Resoluções editadas, especialmente a possibilidade de abranger o maior número de entidades e considerando o equilíbrio dos orçamentos apresentados.

Pelo exposto, **DETERMINO a distribuição do montante de R\$ 167.577,91 entre as entidades requerentes, da seguinte forma:**

1) Amantes de Gatos (Associação Franciscana de Assistência Social Madre Cecília) – Projeto “Bem Estar Animal no Abrigo ADG”, para manutenção dos animais (alimentação, vacinas, vermifugo, assistência veterinária) que estejam sob os cuidados da instituição. Público: 120 gatos e 20 cães, **no valor de de R\$ 20.716,73;**

2) Associação Atlético Educando pelo Esporte – musicalização para crianças/adolescentes/carentes dos bairros Caxambu e Paulicéia, por meio de cursos de instrumentos musicais gratuitos, com a compra de instrumentos musicais (R\$ 13.340,00); impressora (R\$ 1.190,00) e uniformes (R\$ 5.319,00), **totalizando R\$ 19.849,00;**

3) AFASCOM – restauração de banheiros públicos que necessitam de reforma na instituição para o público que atendem - público atendido na instituição: 140 crianças de 4 a 10 anos em período parcial, no contra turno escolar, **com valor de R\$ 37.808,20;**

4) Gaia+ - é uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que promove educação gratuita para crianças e jovens que estejam em estado de vulnerabilidade social, objetivando que atinja o máximo de suas potencialidades por meio da educação e da integração entre corpo e mente. Foi fundada em 2014 e tem sua sede em Piracicaba, onde já atendeu 350 crianças que cursam entre o 1º e o 5º ano do Ensino Fundamental de Escolas Públicas, preferencialmente crianças de 06 a 12 anos. A instituição oferece seis oficinas: Hora de Comunicar, Hora do Pensar, Hora da Tecnologia, Hora de Brincar, Música e Capoeira. Servem alimentação para as crianças no período em que participam das atividades e, nos termos do laudo social, atualmente a instituição atende a 75 crianças, que residem em bairros periféricos da cidade e dependem do transporte do projeto, para ida e volta dos alunos, **no valor de R\$ 14.000,00;**

5) CAPHIV – foi fundada em 2011, e constitui uma ONG sem fins lucrativos. Atende pacientes portadores de HIV/AIDS e Hepatites virais e este ano ampliou sua atuação abarcando as questões relacionadas à saúde mental, eis que uma infecção da complexidade do HIV pode evoluir para certos tipos de demência e depressão. O projeto refere-se à melhoria das condições da Casa de Apoio à Vida – Projeto CAPVIDA, custeado com recursos do convênio. Dos seis quartos da instituição, quatro possuem equipamentos de ar-condicionado, que devido às peculiaridades do local, devem seguir normas rígidas e controle de qualidade dos aparelhos, que devem ter 30 mil BTUs de potência, tendo em vista que os quartos possuem 40m2 e **deverá receber, de acordo com a melhor oferta de R\$ 7.038,23 (equipamentos de ar-condicionado), uma impressora multifuncional (projeto 2) no valor de R\$ 13.958,00 (item 2 valor entre 10 e 15 mil reais) e uma geladeira especial para armazenamento de testes rápidos e outras medicações (projeto 3), no valor de R\$ 12.500,00;**

6) Casa do Amor Fraternal – a instituição atende 180 crianças e adolescentes com idades de 07 a 18 anos, de toda a região do Novo Horizonte, local de alta vulnerabilidade social. O projeto já existe há 23 anos e desenvolve atividades socioeducativas todos os dias, com duração de 120 minutos cada atividade, como judô, Karatê, teatro, desenho, danças rítmicas, Hip-Hop, futebol, brinquedoteca, costura, educação ambiental e sapateado e necessita de dinheiro para o custeio de transporte para as atividades externas **(R\$ 10.000,00 no período de 06 meses) e uma impressora multifuncional no valor de R\$ 4.000,00)**

7) Centro de Reabilitação de Piracicaba – trata-se de uma organização da sociedade civil, entidade privada sem fins lucrativos beneficente de assistência social, que tem por finalidade a reabilitação de pessoas com deficiência física, intelectual ou múltipla, com atraso no desenvolvimento neuro psicomotor, prestando serviços para 450 pessoas, cuja faixa de idade é de 0 a 17 anos e 11 meses (área terapêutica), 07 a 29 anos e 11 meses (área educacional) e 18 a 60 anos (área assistencial). No projeto apresentado – Cozinha na Escola – necessitam de refrigerador - freezer e espremedor de frutas (item 2), **no valor de R\$ 19.208,75;**

8) Núcleo de Promoção Social – NUPROM – trata-se de uma ONG sem fins lucrativos, que atende, atualmente, 50 idosas, na faixa de 60 a 90 anos. As reuniões são ministradas às quartas-feiras, das 13 às 17h, e desenvolvem oficina de artes de artesanato manual, crochê, pintura, tricô e patchwork. A entidade fornece mensalmente uma cesta básica a cada voluntária da oficina de arte, que é custeada pela Prefeitura e pela instituição. O projeto “Inclusão Digital” prevê a aquisição de um computador completo e um notebook e a segurança da entidade e **necessita de instalação de alarme e câmeras infravermelho, que totaliza o valor de R\$ 8.499,00.**

Após a intimação das partes e não havendo a interposição de recurso desta decisão no prazo de 10 (dez) dias (artigo 59 da Lei nº 9.784/99), deverão os representantes legais assinar termo de responsabilidade de utilização dos valores para os fins exclusivos previstos nos projetos apresentados e informar uma conta bancária da entidade para transferências dos recursos ora deferidos, nos termos do provimento 01/2020-COGE e da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE N3/2020, do E. TRF3.

A entidade Amantes de Gatos deverá, antes da assinatura do termo supracitado, apresentar três orçamentos dos bens ou serviços a serem adquiridos/utilizados; estatuto e eventuais alterações, com o devido registro e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>).

Sem prejuízo, solicite-se à perita/assistente social que prestou serviço neste feito, a confecção/emissão de recibo relativo aos serviços prestados, no qual conste, no mínimo, o nome da profissional, CPF, domicílio bancário, número de sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, endereço, descrição da atividade e o valor do serviço, considerando o art. 241, § 2º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar nº 224/2008 do município de Piracicaba/SP, nos termos dos processos SEI 0059586-06.2017.403.8001, do CJF3 e 0001792-22.2020.403.8001.

Ao final da utilização dos montantes recebidos/projetos finalizados, os representantes legais das entidades beneficiárias deverão apresentar planilha detalhada dos valores gastos e o eventual saldo remanescente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,.

Junto com a planilha deverão ser apresentadas cópias das notas fiscais de compras dos produtos ou de serviços, nos moldes constantes do edital.

Dê-se vista da presente decisão ao Ministério Público Federal, bem como após a juntada das prestações de contas apresentadas.

Tudo cumprido, tomem-me os autos conclusos para homologação.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-07VNº 12, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 08/2020

O Doutor **ROBERTO MODESTO JEUKEN**, Excelentíssimo Juiz Federal da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc,

CONSIDERANDO que a servidora **SÍLVIA HELENA BALBINO MILAGRES MEIRELLES – RF 2291 – DIRETORA DE SECRETARIA** – encontra-se de licença por ausência do serviço em virtude do falecimento de seu genitor no período de 07/04/2020 a 14/04/2020.

RESOLVE:

INDICAR servidor **LUIZ CLARET DE SOUZA PEREIRA, RF 4903**, Supervisor do Setor das Ordinárias, para substituir a Diretora de Secretaria no período de 07/04/2020 a 14/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claret de Souza Pereira, Diretor de Secretaria, em exercício**, em 09/04/2020, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Modesto Jeuken, Juiz Federal**, em 13/04/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1159983694135617683

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

5ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-05VNº 12, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

A DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA, MMª. Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo de licença-saúde do Supervisor da seção de Mandado de Segurança – FC-05, servidor **CELSONO MARTINS**, RF 1162, Analista Judiciário, nos períodos de 10.03.20 a 16.03.20 e de 16.03.20 a 29.04.20.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CÍCERA VALÉRIA F. UTEMBERGUE**, RF 6386, Técnica Judiciária, para substituí-lo na referida função nos referidos períodos de 10.03.20 a 16.03.20 e de 16.03.20 a 29.04.20.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA SP-PR-05VNº 13, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço neste Cartório e com fundamento no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução 209/99 e da Ordem de Serviço nº 01/2001-Nure/Diretoria do Foro, Item 1, bem como a solicitação SUFF 5680734,

RESOLVE retificar a Portaria 11, para fazer constar:

1 - ALTERAR as férias do servidor THIAGO LOPES COSTA, RF 6739, Analista Judiciário, anteriormente marcadas para 04/05/20 a 17/05/20 e de 13/07/20 a 24/07/20, para os períodos de 20/07/20 a 02/08/20 e de 28/09/20 a 09/10/20.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ruas Nogueira, Juíza Federal**, em 17/04/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-01VNº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre alteração de período de gozo de férias de servidora.

O **DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria CATA-01V nº 52/2019 deste Juízo, que aprovou a escala de férias dos servidores lotados/prestando serviços na 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Catanduva para o ano de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 04/2020, bem como os termos da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos magistrados que promovam a destinação dos recursos decorrentes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, das transações penais, dos acordos de persecução penal e de suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais a serem utilizados pelos profissionais de saúde e de equipamentos médicos que auxiliem no combate à pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, a urgência das providências que estão em curso no setor de Processamentos Criminais deste juízo, em virtude da abertura e acompanhamento do Edital nº 01/2020, de 01/04/2020, que tem como escopo selecionar projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde e destinar recursos para custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, que esta Vara Federal, com competência mista, conta no Setor de Processamentos Criminais com atuação apenas da supervisora do setor, Ingrid Mogrão Oliveira, Analista Judiciária – Área Judiciária, RF 6642;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o 1º período de férias referente ao exercício de 2020 da servidora **INGRID MOGRÃO OLIVEIRA**, Analista Judiciária – Área Judiciária, RF 6642, anteriormente designado para 22/04/2020 a 30/04/2020, para gozo em **15/06/2020 a 23/06/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Camargo, Juiz Federal Substituto**, em 16/04/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA CPGR-SUPE Nº 18, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

I - DESIGNAR o servidor **JEFFERSON LELIS FERREIRA, RF 6225**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Assistente Operacional (FC-2), subordinada à Seção de Contratos - SUCT para substituir o servidor **LAELSON NUNES DA SILVA, RF 4681**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisor da Seção de Contratos - SUCT (FC-5) que estará compensando Recesso **2019/2020** nos dias **06 e 07.04.2020 (02d)** e estará em férias referente a 1ª etapa do período aquisitivo **2018/2019**, marcada de **13 a 17.04.2020 (05d)**.

II - DESIGNAR o servidor **PEDRO LUIZ FAUSTINO CARDOSO, RF 7381**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o servidor **GABRIEL ANGERAMIS VARGAS GOULART, RF 5205**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisor da Seção de Suporte Técnico – SUPT (FC-5) que está em férias referente a 1ª etapa do período aquisitivo **2019/2020**, marcada para **13 a 17.04.2020 (05d)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 16/04/2020, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5674632/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002283-36.2014.4.03.8002

Documento nº 5674632

À vista do requerimento de nº 5604933, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5620577, concedo ao(à) servidor(a) **MAURÍCIO SÉRGIO LUCCAS CORREIA, RF 1559**, prorrogação de licença para tratamento de saúde no dia **12/03/2020**, nos termos dos artigos 82, 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5640789/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003443-96.2014.4.03.8002

Documento nº 5640789

À vista do requerimento de nº 5609515, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5620625, concedo ao(à) servidor(a) **VIVIAN GUILHERMINO VENTURA, RF 7401**, licença para tratamento de saúde no dia **13/03/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5637429/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

À vista do requerimento de nº 5609436, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5620531, concedo ao(à) servidor(a) **CARINA LUCHESI MORCELI GERVAZONI, RF 5247**, licença para tratamento de saúde no período de **11/03/2020 a 13/03/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5663007/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003723-33.2015.4.03.8002

Documento nº 5663007

À vista do requerimento de nº 5610445, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5641196, concedo ao(à) servidor(a) **HUGO FLAVIO AMARAL MALHADO, RF 6926**, licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia **13/03/2020**, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5663018/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0003723-33.2015.4.03.8002

Documento nº 5663018

À vista do requerimento de nº 5621005, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5641196, concedo ao(à) servidor(a) **HUGO FLAVIO AMARAL MALHADO, RF 6926**, prorrogação de licença para tratamento de doença em pessoa da família no período de **17/03/2020 a 20/03/2020**, nos termos dos artigos 81, I, 82 e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SADM-MS Nº 7, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - Consolidada 1436617 de 18 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG e na Resolução nº 158/2017 TRF3, a qual altera o disposto na Resolução nº 102/2017 TRF3, bem como o Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 5688791:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de proteção balística (blindagem) e película controladora de luminosidade (insulfilm) nas vidraças do posto de guarita existente na Sede da 4ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Corumbá-MS):

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores:

I – Integrante Técnico: Tiago Santos Souza- R.F. nº 7396;

II – Integrante Requisitante: Hugo Flávio Amaral Malhado - R.F. nº 6926;

III - Integrante Administrativo: Michele Lopes de Vasconcelos - Supervisora SUPL-MS, R.F.nº 6264.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 16/04/2020, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-04VNº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – DESIGNAR para substituir a servidora CLADES ROLLWAGEN, **RF 6251**, Supervisora, **em virtude** de férias no período de 22 a 30/04/2020, a servidora **FLÁVIA PERCÍLIA ERTZOGUE RUBIO RIOS**;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pereira dos Santos, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS

1A VARA DE TRÊS LAGOAS

DECISÃO Nº 5689915/2020 - TLAG-01V

Processo SEI nº 0001038-77.2020.4.03.8002

O presente processo administrativo foi instaurado por meio do Edital nº 1/2020-TLAG-01V, objetivando à seleção de projetos que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19, custeados com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal.

Em 1º/04/2020, foi publicado o referido Edital nº 1/2020-TLAG-01V (Documento nº 5645104) no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ademais, o expediente foi encaminhado à Seção de Comunicação da Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, a fim de que fosse devidamente divulgado.

Ao cabo do prazo estabelecido no instrumento convocatório, foram apresentados projetos por duas entidades:

a) Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - *campus* de Três Lagoas/MS: fabricação de máscaras *face shield* em impressora 3D, para distribuição gratuita aos profissionais de saúde, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

b) Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagoas/MS: aquisição de 1.008 (mil e oito) óculos de proteção para uso dos profissionais de saúde da entidade, no valor total de R\$ 6.730,00 (seis mil, setecentos e trinta reais).

O Ministério Público Federal apresentou seu parecer (Documento nº 5689493), manifestando-se pelo rateio dos recursos entre as duas entidades, na seguinte razão: R\$ 4.737,01 à Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora; e R\$ 2.000,00 ao IFMS.

É a síntese do necessário.

Passa-se ao exame individualizado dos projetos formulados pelas entidades:

I – Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - *campus* de Três Lagoas/MS (Documento nº 5671333)

O projeto do IFMS consiste na aquisição de filamento PLA para impressora 3D e folha de acetato de espessura 5mm, para produção de máscara *face shield* e distribuição gratuita aos profissionais da saúde.

A finalidade do projeto se adequa às previsões editalícias, considerando tratar-se de ação necessária ao combate à pandemia Covid-19.

De outro vértice, verifica-se a regularidade da documentação apresentada pelo IFMS. Saliente-se que, por se tratar de autarquia federal, são dispensadas as certidões fiscais, nos termos do parágrafo 1º do item 4 do edital.

Por conseguinte, observado o parecer favorável do Órgão Ministerial, conclui-se que o projeto em análise deve ser contemplado coma destinação do valor de R\$ 2.000,00, conforme pleiteado.

II – Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (Documento nº 5671336)

O projeto da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, orçado em R\$ 6.730,00, consiste na aquisição de óculos de proteção, sendo 670 da espécie Jaguar e 338 do modelo de sobrepor.

Conforme bem apontado pelo Ministério Público Federal, o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora foi elencado como unidade de referência para o atendimento aos casos diagnosticados pelo novo coronavírus. Destarte, faz-se evidente a relevância do interesse público na aquisição de equipamentos de proteção individual aos profissionais de saúde que lá atuam.

A documentação exigida pelo edital foi devidamente apresentada pela entidade.

Sob essa perspectiva, o projeto da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora também deve ser contemplado coma destinação de recursos.

Todavia, conforme disposto no Edital nº 1/2020-TLAG-01V, os valores disponíveis a este processo seletivo estão limitados a R\$ 6.737,01. Diante disso, mostra-se razoável promover o rateio da verba entre as entidades habilitadas, de modo a evitar a concentração de recursos em um único pleiteante.

Por conseguinte, tendo sido destinados R\$ 2.000,00 ao IFMS, caberá à Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora o importe de R\$ 4.737,01.

Conclusão

Diante do exposto, e em observância aos requisitos e critérios estabelecidos no Edital nº 1/2020-TLAG-01V, têm-se por habilitadas ambas as entidades participantes do processo seletivo, com a contemplação dos seguintes projetos: **a)** Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - *campus* de Três Lagoas/MS: fabricação de máscaras *face shield* em impressora 3D, para distribuição gratuita aos profissionais de saúde, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e **b)** Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagoas/MS: aquisição de óculos de proteção para uso dos profissionais de saúde da entidade, no valor de R\$ 4.737,01 (quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e um centavo).

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, além de encaminhá-la via e-mail às entidades participantes do certame, bem como ao MPF.

Decorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias, redijam-se os respectivos Termos de Convênio, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 295/2014.

Redijam-se ainda os Termos de Responsabilidade para assinatura dos representantes das entidades convenientes (art. 8º da Resolução CJF nº 295/2014).

Com a entrega dos termos devidamente assinados, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que promova a transferência dos recursos às contas indicadas pelas entidades.

Por fim, venham os autos conclusos para decisão final.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.